

DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL INTERESSADO: HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO ADVOGADO: MARIA DA CONCEIÇÃO VAZ MADUREIRA OAB/RJ-085212 INTERESSADO: ANDREA FEIJO COELHO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. DECISÃO DE DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA UMA DAS VARAS CÍVEIS REGIONAIS DA BARRA DA TIJUCA. TRATANDO-SE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, O ENTENDIMENTO VIGENTE É NO SENTIDO DE QUE A COMPETÊNCIA É ABSOLUTA E, PORTANTO, ENSEJA DECLÍNIO EX OFFICIO EM FAVOR DO FORO DE DOMICÍLIO DA CONSUMIDORA, AQUI RÉ. A ALTERAÇÃO DO DOMICÍLIO DA RÉ SE DEU JUSTAMENTE PARA VIABILIZAR SUA CITAÇÃO, MOMENTO EM QUE SE FORMA A RELAÇÃO JURÍDICO PROCESSUAL, NÃO SE PODE COGITAR DE OCORRÊNCIA DO PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS, CONCLUINDO-SE PELA POSSIBILIDADE DE DESLOCAMENTO DA RESPECTIVA COMPETÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO CONFLITO.1. In casu, a instituição autora, por via de ação de cobrança, busca o adimplemento de obrigação consistente em pagamento de conta devida pela ré por motivo de tratamento de sua mãe, que perdurou até seu falecimento;2. Em se tratando de relação de consumo, o entendimento vigente é no sentido de que a competência é absoluta e, portanto, enseja declínio ex officio em favor do foro de domicílio da consumidora, aqui ré. A alteração do domicílio da ré seu deu justamente para viabilizar sua citação, momento em que se forma a relação jurídico processual. Possibilidade de deslocamento da respectiva competência para o Juízo Suscitante.3. Conflito Negativo de Competência Improcedente, nos termos do voto do Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, julgou-se improcedente o Conflito de Negativo de Competência, nos termos do voto do Relator.

142. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0073138-05.2017.8.19.0000 Assunto: Empréstimo consignado / Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITABORAI 1 VARA CIVEL Ação: 0017285-39.2017.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00713239 - AGTE: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A ADVOGADO: DIEGO MONTEIRO BAPTISTA OAB/RJ-153999 AGDO: JONES MAZARAKIS JUNIOR ADVOGADO: DANIEL XAVIER DE LIMA OAB/RJ-205992 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSUMIDOR. EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. MILITAR DAS FORÇAS ARMADAS. PRETENSÃO DE LIMITAÇÃO A 30% DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS. MILITAR DA MARINHA. DISCIPLINA ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA QUE DEVE PREVALECER. PRECEDENTES DO COL. STJ E DESTA EG. VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14, §3º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.215-10/2001. 1.O desconto em folha do militar possui regulamentação própria, Medida Provisória n. 2.215-10/2001. Nesse sentido, é possível ao servidor militar comprometer contratualmente até 70% de sua remuneração mensal desde que nesse percentual estejam incluídos necessariamente os descontos obrigatórios, observando que este não pode receber mensalmente valor inferior a 30% da remuneração (REsp 1472318 / RJ-Min. Rel. Humberto Martins-Segunda Turma-Julgado em: 02/06/2015);2.In casu, o autor é militar da Marinha do Brasil, a permitir descontos em contracheque de até 70% dos vencimentos brutos, nos termos do Inteligência do artigo 14, §3º da Medida Provisória nº 2.215-10/2001;3.Recurso provido, nos termos do voto do Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

143. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0072308-39.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 8 VARA CIVEL Ação: 0035950-63.2017.8.19.0004 Protocolo: 3204/2017.00706289 - AGTE: FÁBIO MARTINS GOMES ADVOGADO: GERALDO BEZERRA DE MENEZES OAB/RJ-005340 ADVOGADO: OTAVIA ALLEMAND BEZERRA DE MENEZES OAB/RJ-120362 AGDO: BANCO ITAUCARD S A **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DESTA EG. CÂMARA, COM O RESPALDO DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 39 DO TJRJ, NO SENTIDO DE QUE A DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE É RELATIVA. COMPROVAÇÃO DE QUE AS DESPESAS PROCESSUAIS PODEM VIR A AFETAR O TENUE EQUILÍBRIO EM PREJUÍZO DO SUSTENTO FAMILIAR DO ORA RECORRENTE. HIPOSSUFICIÊNCIA, EM PRINCÍPIO, CARACTERIZADA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIDO, NA FORMA DO ARTIGO 932, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL/2015. Conclusões: Por unanimidade de votos, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

144. APELAÇÃO 0002644-97.2015.8.19.0061 Assunto: Despejo Por Infração Contratual / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: TERESOPOLIS 1 VARA CIVEL Ação: 0002644-97.2015.8.19.0061 Protocolo: 3204/2018.00003400 - APELANTE: ARNALDO PEREIRA DIAS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 APELADO: LUIZ CLAUDIO REZENDE DA SILVA JUNIOR ADVOGADO: MARCELO GONCALVES DE CARVALHO OAB/RJ-084309 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE REFERÊNCIA, NO DECISUM, À GRATUIDADE DE JUSTIÇA ANTERIORMENTE DEFERIDA AO PRIMEIRO RÉU, QUE NÃO TEM O CONDÃO DE REVOGÁ-LA. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA AO BENEFÍCIO CONCEDIDO. APLICAÇÃO AUTOMÁTICA.ENUNCIADO SUMULAR N.º 107 TJRJ. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conclusões: Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

145. APELAÇÃO 0040007-38.2015.8.19.0023 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: ITABORAI 3 VARA CIVEL Ação: 0040007-38.2015.8.19.0023 Protocolo: 3204/2017.00718300 - APELANTE: FRANCINALDO DE ARAUJO LIMA ADVOGADO: LEONTINEKE HOORNWEG VAN RIJ OAB/RJ-119084 APELADO: SENDAS DISTRIBUIDORA S/A ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA OAB/PE-021714 APELADO: BANCO ITAUCARD S A APELADO: FINANCEIRA ITAÚ CBD S A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: ILAN GOLDBERG OAB/RJ-100643 ADVOGADO: EDUARDO CHALFIN OAB/RJ-053588 **Relator: DES. LUIZ FERNANDO PINTO** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA.COBRANÇA INDEVIDA DECORRENTE DE CARTÃO DE CRÉDITO NÃO UTILIZADO PELO AUTOR. FALHA DO SERVIÇO. QUESTÃO QUE SOBE PRECLUSA. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. COBRANÇAS DESACOMPANHADAS DE AGRAVO MAIOR. TRANSTORNOS QUE NÃO SUPERAM OS ABORRECIMENTOS INERENTES À VIDA MODERNA, PORTANTO INSUFICIENTES A LEGITIMAR O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DO DANO EXTRAPATRIMONIAL. INTELIGÊNCIA DO ENUNCIADO SUMULAR Nº 230 DO TJRJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.1."Cobrança feita através de missivas, desacompanhada de inscrição em cadastro restritivo de crédito, não configura dano moral, nem rende ensejo à devolução em dobro" (Verbetes sumular nº. 230, TJ RJ);2.In casu, sobre preclusa a falha na prestação do serviço dos réus consistente na cobrança indevida de valores na fatura de cartão de crédito não utilizado pelo autor; 3.Dano moral não configurado, não havendo demonstração nos autos de agravo maior do que a cobrança indevida;4.Recurso desprovido, nos termos do voto do Relator. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

146. APELAÇÃO 0029548-98.2015.8.19.0209 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BARRA DA TIJUCA REGIONAL 3 VARA CIVEL Ação: 0029548-98.2015.8.19.0209 Protocolo: 3204/2017.00669447 - APELANTE: UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA ADVOGADO: PEDRO EICHIN AMARAL